



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 17 - Quarta-feira, 15 de setembro de 2021 - Nº 1320 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



até

28

DE DEZEMBRO

ATÉ

100%

DE DESCONTO
DE JUROS E MULTAS

em até

36x

COM DESCONTO REDUZIDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de emenda ao **PLANO DIRETOR** (Altera o Art. 29 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica), com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a **audiência dia 23 de setembro de 2021, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

Cordeirópolis, 01 de setembro de 2021.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Diretor de Habitação

Sandra Cristina dos Santos
Secretária M. de Justiça e Cidadania

E-mail para contato: justica.cidadania@cordeirosp.gov.br

Município de Cordeirópolis

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de emenda ao **PLANO DIRETOR** (Altera o Art. 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica), com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a **audiência dia 23 de setembro de 2021, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

Cordeirópolis, 01 de setembro de 2021.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Diretor de Habitação

Sandra Cristina dos Santos
Secretária M. de Justiça e Cidadania

E-mail para contato: justica.cidadania@cordeirosp.gov.br

Município de Cordeirópolis

Lei nº 3.252 de 08 de setembro de 2021

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis, válido para a Administração Direta e Indireta, o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários ou não tributários, vencidos e não pagos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumprido integralmente.

Art. 2º - Somente serão abrangidos pelos benefícios desse programa, os créditos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores ou os respectivos lançamentos estejam inscritos na Dívida Ativa.

Art. 3º - Os interessados poderão aderir ao Programa até o dia 28 de dezembro de 2021, havendo a possibilidade de prorrogação, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios de que trata esse Programa, o interessado deverá optar, formalmente, pelo pagamento à vista ou de forma parcelada, devendo realizar o pagamento da 1ª parcela nos seguintes prazos, contados a partir da adesão:

- I - à vista: em até 2 (dois) dias; e,
- II - à prazo: primeira parcela em até 2 (dois) dias.

Art. 5º - A regularização de débito objeto de certidão executiva, cuja cobrança é de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município (PGM), implicará no pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, conforme estabelecido pela ordem jurídica.

§ 1º - Os honorários advocatícios serão diluídos nas 3 (três) primeiras parcelas do acordo de adesão ao Programa, em prol do fortalecimento do Programa de Incentivo a Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis.

§ 2º - Será considerado efetivado o parcelamento, para todos os fins, com o pagamento da 1ª parcela, acompanhada do pagamento da 1ª parcela dos honorários advocatícios.

Art. 6º - A adesão ao Programa implica em:

- I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos créditos nele incluídos;
- II - suspensão da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;
- III - desistência expressa e de forma irrevogável e irretroatável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no Programa; e,
- IV - confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 394 e 395, todos do Código de Processo Civil, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretroatável das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - A adesão ao Programa não implica na renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º - Os créditos incluídos em parcelamentos anteriores, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser incluídos no Programa.

Parágrafo único - A adesão ao Programa, para fins de quitação de saldos de parcelamentos, como previsto no “caput”, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica em:

- I - sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;
- II - restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;
- III - exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 8º - O valor correspondente à adesão ao Programa será consolidado no mesmo mês da formalização, somando-se ao crédito o valor dos honorários advocatícios, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Após a apuração do valor de crédito tributário ou não tributário, devidamente calculado nos termos do “caput” serão aplicados os benefícios deste programa, conforme a opção.

Art. 9º - O valor correspondente à adesão a este Programa poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, com os seguintes benefícios:

- I - à vista, com desconto de 100% (cem por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;
- II - de forma parcelada:

- a) em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;
- b) em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70% (setenta por cento) da multa de mora



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirosp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
 Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirosp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirosp.gov.br

e dos juros moratórios;
c) em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;
d) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 20% (vinte por cento) da multa de mora e dos juros moratórios.
e) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 10% (dez por cento) da multa de mora e dos juros moratórios.

Parágrafo Único - As parcelas deste programa serão corrigidas monetariamente e acrescidas dos juros de mora legalmente previstos.

Art. 10 - O valor mínimo de cada parcela, para fins de enquadramento nas opções prevista nesta lei, não poderá ser inferior a:

I - Administração Direta: R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas, e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.
II - Administração Indireta: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoas físicas, e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para pessoas jurídicas.

Art. 11 - Havendo atraso no pagamento da parcela, será aplicado em seu valor o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12 - Para o registro da extinção dos créditos tributários e não tributários serão efetuados os seguintes procedimentos:

I - após a confirmação do pagamento à vista, haverá o encaminhamento do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município (PGM), para que a Coordenadoria da Dívida Ativa possa proceder à baixa da dívida ativa, e para que os Procuradores Municipais possam tomar as providências nos processos judiciais, requerendo a extinção pelo pagamento; e,
II - após a confirmação do pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, haverá o encaminhamento do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município (PGM), com a devida confissão de dívida, para que os Procuradores Municipais possam requerer o sobrestamento da execução fiscal;
III - A Secretaria Municipal de Finanças (Administração Direta), ou a Tesouraria (Administração Indireta), providenciará mensalmente a baixa das parcelas de acordo com as informações remetidas pela instituição bancária, sendo estas encaminhadas para a Procuradoria Geral do Município (PGM), para que os Procuradores Municipais possam acompanhar o cumprimento do parcelamento.
IV - Verificado o rompimento do parcelamento, a Procuradoria Geral do Município (PGM), providenciará o prosseguimento da cobrança em face do devedor.
V - Após o pagamento de todas as parcelas, em caso de pagamento parcelado, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município (PGM), para que a Coordenadoria da Dívida Ativa possa proceder à baixa da dívida ativa, e para que os Procuradores Municipais possam tomar as providências nos processos judiciais, requerendo a extinção pelo pagamento.

Art. 13 - A adesão ao Programa será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I - pelo descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei, inclusive por sonegação de informações ou por apresentação de informações falsas;
II - pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;
III - caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida; e,
IV - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

Parágrafo único - A rescisão do Programa independe de notificação prévia ou de interpelação, e implica a:

a) - perda do direito de reingressar no Programa;
b) - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;
c) - exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor total consolidado e,
d) - inscrição do saldo remanescente no livro da dívida ativa para cobrança judicial ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

Art. 14 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 15 - Os descontos concedidos por esta lei não são cumulativos com qualquer outro benefício ou incentivo que incida sobre o mesmo crédito tributário ou não tributário.

Art. 16 - Os benefícios proporcionados pelo Programa somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário, previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional.

Art. 17 - As execuções fiscais correspondentes aos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa serão suspensas, sem baixa definitiva de distribuição, até que sejam pagos integralmente os montantes parcelados.

Art. 18 - Apresentado o comprovante do pagamento de primeira parcela, será juntado ao processo administrativo e enviado para a Procuradoria Geral do Município (PGM), para que seja providenciada a suspensão da execução fiscal que estiver em andamento.

Art. 19 - Ficam remidos os créditos tributários e não tributários inseridos na Dívida Ativa, cujo valor total seja igual ou inferior a R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), para a Administração Direta, e igual ou inferior a R\$

303,48 (trezentos e três reais e quarenta e oito centavos) para a Administração Indireta, que correspondem ao custo administrativo do trâmite de uma execução fiscal no Município de Cordeirópolis, tendo por base a atuação dos envolvidos.

§ 1º - Considera-se valor total, para fins do “caput” deste artigo, a somatória do valor principal corrigido, acrescido de multa e juros.

§ 2º - Para fins de apuração da importância, somar-se-ão todos os débitos de um mesmo contribuinte, para o caso das dívidas da Administração Direta.

§ 3º - Competirá à Coordenadoria da Dívida Ativa do Município de Cordeirópolis o cancelamento dos débitos que se enquadrarem na remissão.

§ 4º - Os débitos inscritos e já ajuizados, cuja soma seja igual ou inferior ao estipulado no “caput” deste artigo, serão cancelados por ato próprio da Procuradoria Geral do Município (PGM), cabendo aos Procuradores Municipais requererem em juízo a extinção dos processos, sem decisão de mérito, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com a devida baixa na distribuição.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de setembro de 2021.

CUSTO MÉDIO DE UM PROCESSO - EXECUÇÃO FISCAL	
Administração Direta	
Cálculo estimativo	
salário dos advogados - 8h /dia - 05 h em média *	R\$ 213,00
custo médio com cartório de imóveis ***	R\$ 28,00
salário da parte administrativa 8h /dia 15 h em média *	R\$ 129,00
custas processuais **	R\$ 60,00
custo administrativo ****	R\$ 73,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 503,00
* Estimativa de trabalho realizado durante os longos anos em que um processo de execução fiscal fica tramitando,	
** Estimativa de despesas processuais, levando em consideração que em alguns casos é necessário, inclusive, providenciar o processamento de precatória e despesas extraordinárias.	
*** Estimativa de despesas, uma vez que em alguns processos há necessidade de requerimento de matrícula e penhoras	
**** Estimativa de despesas com procedimentos para impressão dos parcelamentos, atualização dos dados, remessas de cartas, petições entre outros	

CUSTO MÉDIO DE UM PROCESSO - EXECUÇÃO FISCAL	
Administração Indireta	
Cálculo estimativo	
salário dos advogados - 8h /dia - 03 h em média *	R\$ 127,80
custo médio com cartório de imóveis ***	R\$ 12,00
salário da parte administrativa 8h /dia 12 h em média *	R\$ 103,68
custas processuais **	R\$ 25,00
custo administrativo ****	R\$ 35,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 303,48
* Estimativa de trabalho realizado durante os longos anos em que um processo de execução fiscal fica tramitando,	
** Estimativa de despesas processuais, levando em consideração que em alguns casos é necessário, inclusive, providenciar o processamento de precatória e despesas extraordinárias.	
*** Estimativa de despesas, uma vez que em alguns processos há necessidade de requerimento de matrícula e penhoras	
**** Estimativa de despesas com procedimentos para impressão dos parcelamentos, atualização dos dados, remessas de cartas, petições entre outros	

Lei nº 3.253 de 08 de setembro de 2021**(Projeto de Lei da vereadora Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes)**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a campanha “Junho Verde”, mês de conscientização para ações sustentáveis em prol do Meio Ambiente.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cordeirópolis, o “Junho Verde”, objetivando a conscientização para ações sustentáveis em prol do Meio Ambiente, a ser realizado anualmente no mês de junho.

Art. 2º - Em celebração ao evento tratado no art. 1º, poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas no Município campanhas, eventos, projetos e demais atividades, voltadas à formação e desenvolvimento de ações sustentáveis, dedicadas à reflexão, divulgação e conscientização do tema, de modo a mobilizar e facilitar o engajamento de indivíduos, governos e iniciativa privada, ressaltando as seguintes datas já consagradas nacionalmente:

- I – Dia Nacional da Educação Ambiental: 3 de junho;**
- II – Dia Mundial do Meio Ambiente e Dia da Ecologia: 5 de junho;**
- III – Dia dos Catadores de Materiais Recicláveis: 7 de junho;**
- IV – Dia Mundial de Combate à Desertificação e à Seca: 17 de junho.**

Art. 3º - O Poder Executivo poderá constituir uma comissão, composta por representantes do Poder Público (secretarias e conselhos) e entidades representativas, em conjunto com a Câmara Municipal de Cordeirópolis, para elaborar o cronograma de atividades para o mês de junho e propostas de Políticas Públicas de incentivo à preservação do meio ambiente, bem como desenvolverão atividades alusivas à promoção e valorização do meio ambiente, reforçando a relevância da conservação da natureza, com foco no desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.

§ 1º - Os membros da Comissão poderão ser escolhidos pelo Executivo Municipal, sendo os critérios de escolha e tempo de permanência definidos por este.

§ 2º - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de setembro de 2021.

Decreto nº 6.420 de 1º de setembro de 2021

Da nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 6.360, de 28 de abril de 2021 (Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) e dá outras providências).

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições.

D e c r e t a

Art. 1º - O **artigo 3º** do Decreto nº 6.360, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 3º** - Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único deste Decreto será instituída uma comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do Siafic, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

- I - Maria Elisa Vitte der Souza - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento;
- II - Renato Marcelo Mascarim - Contador da Prefeitura Municipal;
- III - Dener Modanez - Analista de Suporte
- IV - Osmar dos Santos - Contador do SAAE
- V - Wagner Benedito de Oliveira Baldo - Controlador interno

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2021.

Portaria nº 11.929 de 1º de setembro de 2021

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de setembro de 2021, demitida voluntariamente a servidora Vera Pereira, lotada no emprego público de Auxiliar Administrativo - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.216, de 30.03.2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 3.229, de 24.09.1992.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2021.

Portaria nº 11.930 de 1º de setembro de 2021

Dispõe sobre a exoneração e recondução ao emprego público de origem de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de setembro de 2021, exonerado o servidor Irineu Ribeiro, lotado na Função Graticada de Coordenador da Guarda Municipal - Secretaria de Governo e Segurança Pública da Municipalidade.

Art. 2º – Fica a contar de 1º de setembro de 2021, reconduzido o servidor Irineu Ribeiro, ao seu emprego público de origem, ou seja, Comandante Chefe - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Governo e Segurança Pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2021.

Portaria nº 11.931 de 09 de setembro de 2021

Convalida com efeito retroativo a autorização para servidora, reassumir suas funções no emprego público de Escriutaria - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Saúde, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 2567/2021, de 19.08.2021.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.09.2021, a autorização para a servidora Sra. Regiane Carolina Franco Bovo, a “reassumir” seu emprego público de Escriutaria - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.09.2021, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.377, de 23.11.2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de setembro de 2021.

Portaria nº 11.932 de 09 de setembro de 2021

Convalida com efeito retroativo a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2533/2021, de 1708.2021.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.09.2021, a suspensão do Contrato de Trabalho da servidora Lais Cristina Zorzo, portadora do RG nº 46.739.477-5, lotada no emprego público de Monitora Educacional - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.09.2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de setembro de 2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ACORAC – ASSOCIAÇÃO CORDEIROPOLENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À COMUNIDADE, inscrita no CNPJ SOB O Nº 05.167.615/0001-20 DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RESOLVEM, NA FORMA DA Lei Federal N.º 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAREM O PRESENTE TERMO ADITIVO, conforme determina a seção vi “das alterações” Art. 57. com objetivo de supressão de 10% (dez por cento) SENDO ELE DE R\$ 13.763,99 do valor do repasse dos meses de julho a dezembro de 2021, firmado entre as partes, com fundamento da cláusula nona – das alterações, item 9.1 do termo de colaboração 01/2021 para a execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO ÀS FAMÍLIAS DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP, em razão DOS RELEVANTES SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS NO MUNICÍPIO de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, aos 01 de Junho de 2021.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ACESAC–AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DE CORDEIROPOLIS, inscrita no CNPJ SOB O Nº 51.421.857/0001-16, DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RESOLVEM, NA FORMA DA Lei Federal N.º 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAREM O PRESENTE TERMO ADITIVO, conforme determina a seção vi “das alterações” Art. 57. com objetivo de supressão de 10% (dez por cento) SENDO ELE DE R\$ 6.987,67 do valor do repasse dos meses de julho a dezembro de 2021, firmado entre as partes, com fundamento da cláusula nona – das alterações, item 9.1 do termo de colaboração 02/2021 para a execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO ÀS FAMÍLIAS DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP, em razão DOS RELEVANTES SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS NO MUNICÍPIO de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, aos 01 de Junho de 2021.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021

ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E NÚCLEO ASSISTENCIAL ALVORADA CRISTÃ, inscrita no CNPJ SOB O Nº 51.418.473/0001-44 DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RESOLVEM, NA FORMA DA Lei Federal N.º 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAREM O PRESENTE TERMO ADITIVO, conforme determina a seção vi “das alterações” Art. 57. com objetivo de supressão de 10% (dez por cento) SENDO ELE DE R\$ 13.988,98 do valor do repasse dos meses de julho a dezembro de 2021, firmado entre as partes, com fundamento da cláusula nona – das alterações, item 9.1 do termo de colaboração 03/2021 PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL DE ALTA COMPLEXIDADE DE IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP, em razão DOS RELEVANTES SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS NO MUNICÍPIO de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, aos 01 de Junho de 2021.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021

ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, inscrita no CNPJ SOB O Nº 51.413.862/0001-87 DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RESOLVEM, NA FORMA DA Lei Federal N.º 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAREM O PRESENTE TERMO ADITIVO, conforme determina a seção vi “das alterações” Art. 57. com objetivo de supressão de 10% (dez por cento) SENDO ELE DE R\$ 47.821,82 do valor do repasse dos meses de julho a dezembro de 2021, firmado entre as partes, com fundamento da cláusula nona – das alterações, item 9.1 do termo de FOMENTO 06/2021 PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS E PREVENÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO A ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO E MASCULINO, DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, COM ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL, ECONÔMICA, EDUCACIONAL, SOCIAL E RECREATIVA, em razão DOS RELEVANTES SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS NO MUNICÍPIO de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, aos 01 de Junho de 2021.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021

ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO TREVISANI NEL MONDO, inscrita no CNPJ SOB O Nº 07.892.710/0001-12 DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RESOLVEM, NA FORMA DA Lei Federal N.º 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAREM O PRESENTE TERMO ADITIVO, conforme determina a seção vi “das alterações” Art. 57. com objetivo de supressão de 10% (dez por cento) SENDO ELE DE R\$ 8.073,00 do valor do repasse dos meses de julho a dezembro de 2021, firmado entre as partes, com fundamento da cláusula nona – das alterações, item 9.1 do termo de FOMENTO 10/2021 A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS A PROMOVER, FOMENTAR E ARTICULAR AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO ACERVO E DA MEMÓRIA DO BAIRRO DE CASCALHO, CRIANDO UM ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA ATRAVÉS DA CASA DA CULTURA DE CASCALHO, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP, em razão DOS RELEVANTES SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS NO MUNICÍPIO de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, aos 01 de Junho de 2021.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2020

ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS - ORQUESTRA, inscrita no CNPJ SOB O Nº 51.413.862/0001-87 DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RESOLVEM, NA FORMA DA Lei Federal N.º 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAREM O PRESENTE TERMO ADITIVO, conforme determina a seção vi “das alterações” Art. 57. com objetivo de supressão de 10% (dez por cento) SENDO ELE DE R\$ 20.000,00 do valor do repasse dos meses de julho a dezembro de 2021, firmado entre as partes, com fundamento da cláusula nona – das alterações, item 9.1 do termo de FOMENTO 15/2020 PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS E PREVENÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO A ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO E MASCULINO, DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, COM ASSISTÊNCIA PROFICIONAL, ECONÔMICA, EDUCACIONAL, SOCIAL E RECREATIVA, em razão DOS RELEVANTES SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS NO MUNICÍPIO de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, aos 01 de Junho de 2021.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

ATO DECISÓRIO – 82/21

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Renan Santos - RG- 48.664.259-8
CARGO – Professor PEB II
UNIDADE – CEI “Lilia Thirion Vitte”
Endereço – Rua: Laurentino Fonseca, 640 – Vila S. Antônio - Fone: (19) – 3546-3783

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 022/2021

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, SEMAFÓRICA E ELEMENTOS DE SEGURANÇA VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Adão Jorge Lopes de Souza, nomeado pela Portaria Nº: 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial nº 022/2021, classificando como vencedora a empresa FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI com valor estimado da despesa em R\$1.499.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Nota Fiscal, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is) / fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação a empresa FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI.

Cordeirópolis, 02 de setembro de 2021.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

O Município de Cordeirópolis-SP, torna Público a Abertura das Seguintes Licitações:

Pregão Eletrônico nº 34/2021
Processo Administrativo nº 790/2021

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL”.

Data da Sessão: 30/09/2021
Horário: 09:00 horas

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e <http://comprasbr.com.br>.

Cordeirópolis, 14 de Setembro de 2021

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras

ATOS DO SAAE**Portaria nº. 608 de 03 de Setembro de 2021**

Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho do servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Autarquia de Cordeirópolis, conforme especifica.

SILVIO DA SILVA, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Cordeirópolis Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando a Lei Complementar nº 281 de 22.07.2019

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 03 de Setembro de 2021, alterada a jornada de trabalho de 150 (cento e cinquenta) horas mensais para 200 (duzentas) horas mensais, do servidor BRUNO BOTEON portador do RG nº 43.641.649-9, lotado no emprego público do - Quadro de Pessoal Celetista da Autarquia Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 03.09.2021, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, aos 03 de Setembro de 2021.

SILVIO DA SILVA
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia. Aos 03 de Setembro de 2021.

EXTRATO AVISO DE EDITAL

O SAAE de Cordeirópolis/SP, torna público a Abertura da Seguinte Licitação:

Pregão Presencial nº 004/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento da licença de uso e manutenção mensal de sistemas de informática, compreendendo a gestão de cobrança e arrecadação completa, gestão de serviços, leitura e entrega simultânea de contas para uso diário pela Gestão Comercial de Saneamento do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CORDEIRÓPOLIS.

Data da Sessão: 05/10/2021 às 09:30 horas.

O Edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial: https://licitaweb.com.br/saae_cordeirópolis/licitacoes-abertas

Cordeirópolis, 14 de setembro de 2021.

Silvio da Silva
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**C O N V I T E**

A **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **23 de setembro, às 19 horas, no Plenário “Vereador Irio Alves”** referente aos projetos de lei:

Projeto de Lei Complementar nº 10/2021, que “Inclui os § 4º e § 5º no inciso I do Art. 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica e dá outras providências.”.

Projeto de Lei Complementar nº 11/2021, que “Altera o Art. 29 da Lei Complementar 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica”.

A audiência será transmitida **“ao vivo”** e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camara.cordeirópolis.sp.gov.br, pelo **Facebook** através da página **“Câmara Municipal de Cordeirópolis”** e pelo **YouTube**.

Cordeirópolis, 13 de setembro de 2021.

Verª. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
Presidente



**ATENÇÃO!
O CEP AGORA
SERÁ POR RUA**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



**CEP Geral
13490-000**

**CEP das ruas:
13491-000 a
13494-999**

**CEP - Área Rural:
13494-899**

Consulte o CEP da sua rua no site dos Correios



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis



**PROBLEMAS
COM A LUZ
DA SUA RUA?**

Basta ligar para
0800 770 5676
ou **19 3812-6389**

ou acesse **www.consabambiental.com.br**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

Henrique Moraes

Gabriel Alexandre Poletti Ramos

José Bruno de Rezende Gomes Silva

Daniel Dantas da Silva

Luis Henrique Rodrigues Marçal

Amos Henrique Bonato

Leonardo Dias da Costa

Thalles Cunha de Souza

Kevim Alexandre de Paulo

Guilherme Barros dos Santos

Alan Rodrigues Ferreira

Gabriel da Costa Barbosa

Aldo Elias Andrade

Leonardo Henrique Bulhões

João Benedito da Cruz Neto

Matheus de Almeida Ferreira

José Endeo dos Santos

Paulo Henrique de Araujo do Nascimento

Rian Freires da Silva

Gabriel Ricardo Neiva Rodrigues

Pedro Henrique de Paula Dias

Luiz Henrique Amaral Ursulino

Gabriel Vasconcelos dos Santos

Henrique Valentim da Silva

William dos Santos Fernandes

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

2ª DOSE vacina COVID

18/09 - 8h às 11h



Postos de Saúde:

- Jardim Progresso
- Jardim Juventude

Quem tomou
AstraZeneca
nos dias
15 e 17/06

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br